



SUSPENSÃO VOLUNTÁRIA DE ROC

Para dar início ao processo de suspensão voluntária, é necessário:

PREENCHER:

1. Requerimento dirigido ao presidente da Comissão de Inscrição, fundamentado com o pedido de suspensão (art.º 164.º e art.º 167.º do EOROC¹ e art.º 9.º, n.º 1 do REI²) (**Minuta D**);

JUNTAR:

2. Devolução da cédula profissional ou declaração sob compromisso de honra com a informação do extravio/perda (art.º 60.º, n.º 2 do EOROC¹ e art.º 9.º, n.º 2 do REI²);
3. Comprovativo de pagamento do emolumento devido à Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, no valor de 110,00 € nos termos da Tabela de emolumentos em vigor de suspensão.

Solicita-se o envio dos documentos através de um dos seguintes meios:

- i. Via balcão único: para a comissão de inscrição;
- ii. Para o endereço eletrónico da comissão de inscrição: inscricao@oroc.pt;
- iii. via CTT;
- iv. entregue presencialmente na sede da OROC (Lisboa) ou nos Serviços Regionais Norte (Porto).

De acordo com o n.º 1 do artigo 5.º-A do Decreto-Lei n.º 12-A/2021, de 9 de fevereiro, aditado pelo Decreto-Lei n.º 66-A/2022, de 30 de setembro “É reconhecida às cópias digitalizadas e às photocópias dos atos e contratos a força probatória dos respetivos originais, salvo se a pessoa a quem forem apresentadas requerer a exibição desse original.”

Após receção dos documentos, o processo é remetido à Comissão de Inscrição para deliberação.

Após deliberação da Comissão de Inscrição, o ROC é notificado da mesma.

¹ Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (EOROC), aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 99-A/2021, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 79/2023, de 20 de dezembro.

² Regulamento de Exame e de Inscrição (REI) da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (Regulamento n.º 553/2025, de 7 de maio).